



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 13 /2025

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

MANCHINHA – MDB

Projeto de Lei Ordinária nº 08/2025.

Institui no âmbito do município de Imperatriz o “Dia D da Conscientização da Síndrome de EDWARDS”, incluindo no calendário oficial do município, a ser comemorado no dia 06 de maio de cada ano, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 08/2025, de autoria do Vereador Adhemar Alves de Freitas Junior, que tem por objeto instituir no âmbito do município de Imperatriz o “Dia D da Conscientização da Síndrome de EDWARDS”, incluindo no calendário oficial do município, a ser comemorado no dia 06 de maio de cada ano.

O projeto encontra-se acompanhado da respectiva justificativa, na qual o autor expõe os fundamentos da proposição e os objetivos pretendidos. Destaca-se, conforme trechos da justificativa, que a síndrome de Edwards é uma síndrome genética resultante de trissomia do cromossoma 18. E que foi descrita pela primeira vez em 1960, por John H. Edwards, em recém-nascidos que apresentavam malformações congênitas múltiplas e retardamento mental.

Cabe, portanto, a este relator manifestar-se sobre sua constitucionalidade e legalidade, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONALIDADE

A competência legislativa municipal está disciplinada pela Constituição Federal. No caso em análise, o Projeto de Lei trata de matéria de interesse local, encontrando amparo no princípio da autonomia municipal cumulado com art. 30, inciso I da Constituição Federal.

Na mesma linha de raciocínio, a competência das Comissões Permanentes encontra suporte legal no artigo 76, I, “a” do Regimento Interno da Câmara. Ademais, a proposta legislativa está redigida em conformidade com as normas de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, respeitando os princípios da clareza, concisão e coerência normativa.

Não se vislumbra qualquer vício de constitucionalidade, ilegalidade ou impedimento regimental para sua tramitação e posterior apreciação pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, este relator manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº **08/2025**, por entender que a matéria está em plena conformidade com os preceitos legais e constitucionais.

O referido projeto de lei cumpre o disposto na Constituição Federal de 1988, obedecendo, ainda, às normativas estabelecidas na Constituição do Estado, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa. Dessa forma, não há óbices à sua regular tramitação.

Recomenda-se, portanto, aos nobres pares da Comissão a aprovação da proposição no que concerne à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Gabinete do Vereador MANCHINHA – MDB, aos 25 de março de 2025


Wanderson Manchinha – Relator
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 08/2025 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da matéria. A Comissão entende que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela aprovação do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 31 de março de 2025.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	☒	☐	
RAYMARA LIMA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
MANCHINHA – 2º Vice-Presidente	☒	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	☒	☐	
RUBINHO – 2º Secretário	☒	☐	
AURÉLIO GOMES – 1º Suplente	☐	☐	
JHONY PAN – 2º Suplente	☒	☐	



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 08/2025

PARECER AO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
E MÉRITO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
08/2025, QUE INSTITUI O "DIA DA
CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE EDWARDS"
NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, A SER
COMEMORADO ANUALMENTE EM 06 DE MAIO, E
DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE
CONSCIENTIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA A PACIENTES
E FAMILIARES. VOTO FAVORÁVEL À
APROVAÇÃO.

Autor: Vereador Adhemar Alves de Freitas Júnior
Relator CCJR: Raymara Carvalho Lima Cruz

PARECER JURÍDICO

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA

O presente projeto de lei propõe a criação do "Dia da Conscientização da Síndrome de Edwards", a ser celebrado anualmente em 06 de maio, e sua inclusão no calendário oficial do Município de Imperatriz. O escopo da proposição reside na necessidade de promover a conscientização acerca da Síndrome de Edwards, uma condição genética rara e de grave impacto na vida dos indivíduos afetados, bem como de suas famílias. Para tanto, o projeto estabelece a realização de ações sociais, culturais, assistenciais e de saúde, voltadas ao apoio de pacientes e seus familiares e à disseminação de informações sobre a doença.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 08/2025

O texto do projeto é claro em seu objetivo de sensibilizar tanto a sociedade quanto os profissionais da saúde, de modo a fomentar a inclusão social e o suporte a todos os envolvidos com a Síndrome de Edwards. Ademais, visa integrar o Município de Imperatriz no movimento nacional e internacional de conscientização sobre essa patologia, criando um marco simbólico para a educação e a ação pública em torno da temática.

II. VOTO DA RELATORA - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A) Análise da Constitucionalidade e da Legalidade

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 23, elenca as competências comuns dos entes federativos, entre as quais se destacam as atribuições dos municípios de legislar sobre questões de interesse local, como saúde, assistência social e a promoção do bem-estar da população. No caso vertente, a proposta de criação de um dia dedicado à conscientização da Síndrome de Edwards se insere no rol de competências municipais, em especial no que tange à promoção de ações educativas e de saúde pública, com respaldo no direito à saúde previsto no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece ser a saúde um direito de todos e um dever do Estado.

O ordenamento jurídico brasileiro, ao conferir à União, Estados e Municípios responsabilidades e atribuições correlatas no campo da saúde pública e assistência social, garante, ainda, a ampla disseminação do conhecimento acerca de doenças raras e suas implicações, de modo a criar uma sociedade mais inclusiva e informada.

Portanto, a instituição de um dia de conscientização sobre a Síndrome de Edwards não contraria quaisquer dispositivos constitucionais, pois se adequa ao princípio da solidariedade social e ao dever do poder público de promover a saúde e o bem-estar coletivo, conforme preconiza a Constituição.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 08/2025

A Lei Orgânica do Município de Imperatriz, por sua vez, em consonância com o princípio da autonomia municipal, confere à Câmara Municipal a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, como é o caso do projeto em questão. Não há, dessa forma, qualquer impedimento jurídico para a adoção de medida como a proposta, uma vez que está em consonância com o ordenamento jurídico federal, estadual e municipal.

B) Análise da Conveniência e Oportunidade da Proposição

A criação do "Dia da Conscientização da Síndrome de Edwards" se revela não apenas oportuna, mas extremamente relevante sob os aspectos sociais e de saúde pública. Trata-se de uma doença rara, que afeta de maneira significativa a vida dos indivíduos diagnosticados e de suas famílias, sendo de suma importância a promoção de uma maior compreensão sobre a síndrome e a redução do estigma associado à sua condição.

O projeto de lei propõe uma data que possibilite a realização de campanhas educativas, ações de saúde e suporte psicológico e assistencial, com foco na inclusão e no acesso à informação.

Desse modo, a escolha do dia 06 de maio para a comemoração dessa data está plenamente justificada, visto que a criação de datas comemorativas, além de constituir um marco simbólico, viabiliza a implementação de políticas públicas que incentivem a conscientização, a troca de experiências e o acolhimento de pessoas e familiares afetados pela síndrome.

Ao incluir essa data no calendário oficial do Município de Imperatriz, o projeto colabora com a disseminação de informações essenciais à sociedade e aos profissionais da saúde, contribuindo para a construção de um ambiente mais inclusivo e empático para as pessoas com a Síndrome de Edwards.

Além disso, o projeto estabelece, como ações complementares, iniciativas sociais, culturais e de saúde, com vistas à promoção da qualidade de vida dos portadores da síndrome e de seus



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 08/2025

familiares. Trata-se, portanto, de um projeto que vai além da mera criação de uma data comemorativa, englobando uma série de ações que têm um impacto real na vida das pessoas afetadas pela condição, geradora de deficiências e incapacidades.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto de lei que institui o "Dia da Conscientização da Síndrome de Edwards" no âmbito do Município de Imperatriz se revela plenamente compatível com os ditames constitucionais, legais e normativos, não apresentando óbices à sua tramitação e aprovação.

A proposta se alinha aos princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social e da promoção da saúde e do bem-estar coletivo, valores consagrados na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município.

Além disso, a criação dessa data comemorativa se mostra de indiscutível importância, não só pela conscientização sobre a Síndrome de Edwards, mas também pela implementação de medidas concretas que visam ao apoio efetivo aos pacientes e suas famílias.

Dessa forma, esta relatora manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do referido projeto de lei.

É o parecer.

Vereadora Raymara Carvalho Lima Cruz

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Imperatriz – MA. 07 de abril de 2025.

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo reuniu-se para deliberar sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 08/2025**, de autoria do vereador Adhemar Alves de Freitas Jr. Após análise e discussão da propositura, este comitê manifesta sua concordância com a relatora da matéria, e vota pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, por entender que a matéria está alinhada ao interesse público.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela **aprovação** do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos
_____ de abril de 2025.

Educação e Cultura	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
FRANCISCO MESSIAS – Presidente	☒	☐	
JHONY PAN – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
ROSÂNGELA CURADO – 2ª Vice-Presidente	☒	☐	
AURÉLIO GOMES – 1º Secretário	☒	☐	
RAYMARA LIMA – 2ª Secretária	☐	☐	
WHALLASSY – 1º Suplente	☒	☐	
RENATA MORENA – 2ª Suplente	☒	☐	



Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 8/2025

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ O "DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE EDWARDS", INCLUINDO-O NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A SER COMEMORADO NO DIA 06 DE MAIO DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Imperatriz, o Dia da Conscientização da Síndrome de Edwards, a ser comemorado no dia 06 de Maio de cada ano, fazendo parte do calendário oficial do Município, com a finalidade de conscientizar a sociedade e todos os profissionais de saúde.

Art. 2º. O poder público promoverá, na data referida no art. 1º, iniciativas sociais, culturais e de assistência social e à saúde de familiares e pacientes portadores da síndrome de Edwards, com vistas à conscientização coletiva a respeito dessa condição genética.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

Adhemar Alves de Freitas Junior
Adhemar Freitas - SOLIDARIEDADE
Vereador



Diversas malformações congênitas podem ser encontradas, afetando o cérebro, coração, rins e aparelho gastrointestinal. Entre as malformações cardíacas mais frequentes, que normalmente é a causa do óbito nesses pacientes, está a comunicação interventricular e a persistência do ducto arterial. Também se observa com frequência a presença de tecido pancreático heterotrópico, eventração diafragmática, divertículo de Meckel e diferentes tipos de displasias renais.

Ainda dentro da barriga, já é possível detectar a presença de anomalias nos fetos. O exame ultrassonográfico transvaginal, entre 10 a 14 semanas de gestação, possibilita estimar a espessura do “espaço escuro” existente entre a pele e o tecido subcutâneo, que reveste a coluna cervical fetal, detectando, deste modo, alterações no feto.

O diagnóstico diferencial deve ser feito com a síndrome da trissomia 13 (ou síndrome de Patau), pois em ambas os indivíduos podem apresentar lábio leporino e/ou fenda palatina.

Quando há o aparecimento dessa síndrome, aconselha-se procurar aconselhamento genético, para que seja realizado um estudo genético.

O prognóstico para indivíduos que nascem com essa doença genética é ruim, sendo a sobrevivência da maioria desses pacientes é de 2 a 3 meses para os meninos e 10 meses para as meninas, muito dificilmente ultrapassando do primeiro ano de vida.

A iniciativa desse projeto de Lei, partiu da Doutora e Mestre em Direito, e professora efetiva da UEMA e, Advogada, Dra. LIDIANE KELLY NASCIMENTO RODRIGUES DE AGUIAR LOPES, devido ao sentimento de preocupação com as crianças portadoras dessa Síndrome de Edwards.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.



Adhemar Alves de Freitas Junior
Adhemar Freitas - MDB
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES**

CHECK-LIST

- ☐ 1. Autuação ____/____/____
- ☐ 2. Projeto de lei
- ☐ 3. Justificativa
- ☐ 4. Lei alterada (Se Necessário)
- ☐ 5. Designação de Relator ____/____/____ (+ 2)
- ☐ 6. Assinatura
- ☐ 7. Pautas CCJR (ou conjunto)
- ☐ 8. Ata CCJR (ou conjunto)
- ☐ 9. Assinaturas
- ☐ 10. Parecer (até +15)
- ☐ 11. Assinaturas

☐ Mérito 1

- ☐ 12. Designação de Relator
- ☐ 13. Assinaturas
- ☐ 14. Pauta
- ☐ 15. Ata de Reunião
- ☐ 16. Assinaturas
- ☐ 17. Parecer
- ☐ 18. Assinaturas

☐ Mérito 2

- ☐ 19. Designação de Relator
- ☐ 20. Assinaturas
- ☐ 21. Pauta
- ☐ 22. Ata de Reunião
- ☐ 23. Assinaturas
- ☐ 24. Parecer
- ☐ 25. Assinaturas

☐ Mérito 3

- ☐ 26. Designação de Relator
- ☐ 27. Assinaturas
- ☐ 28. Pauta
- ☐ 29. Ata de Reunião
- ☐ 30. Assinaturas
- ☐ 31. Parecer
- ☐ 32. Assinaturas

- ☐ 33. Digitalização
- ☐ 34. Lista de Envio Secretaria

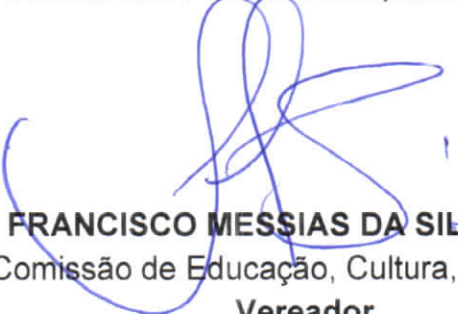


CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER
E TURISMO

ATO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

O presidente da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, no uso de suas atribuições conferidas no Art. 81, inciso VI do Regimento Interno desta Câmara, designa o (a) vereador (a) Rayma Lina como relator (a) do Projeto de Lei Ordinária nº 08/2025, que Institui no âmbito do município de Imperatriz o “Dia da Conscientização da Síndrome de Edwards”, incluindo-o no Calendário Oficial do município, a ser comemorado no dia 06 de maio de cada ano, e dá outras providências.

Sala das Comissões Permanentes, aos 01 de abril de 2025


FRANCISCO MESSIAS DA SILVA - PDT

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA – DIA 17 de março de 2025

SALMO: 13

Pauta

LEITURA E DESIGNAÇÃO DE RELATORIA:

01 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2025 – Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a instituir o Programa Bolsa Atleta no Município de Imperatriz/MA, e dá outras providências.

Autoria: Francisco Messias da Silva

ATO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

No uso das atribuições conferidas no art. 81, inciso VI do Regimento interno desta Câmara, designo o (a) vereador (a): Francisco Messias da Silva, para atuar como relator do projeto.

02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2025 – Dispõe sobre a Outorga do Título de Cidadão Imperatrizense ao Sr. André Luiz Carvalho Ribeiro.

Autoria: Francisco Messias da Silva

ATO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

No uso das atribuições conferidas no art. 81, inciso VI do Regimento interno desta Câmara, designo o (a) vereador (a): Francisco Messias da Silva, para atuar como relator do projeto.

03 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2025 – Institui no âmbito do município de Imperatriz/MA o dia da conscientização da síndrome de Edwards, incluindo no calendário oficial do Município a ser comemorado no dia 06 de Maio de Cada ano.

Autoria: Adhemar Alves de Freitas Junior

ATO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

No uso das atribuições conferidas no art. 81, inciso VI do Regimento interno desta Câmara, designo o (a) vereador (a): Adhemar Alves de Freitas Junior, para atuar como relator do projeto.

04 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2025 – Dispõe sobre a Criação do dia "D" sobre a Educação Financeira nas Escolas no Município de Imperatriz/MA.

Autoria: Adhemar Alves de Freitas Junior

ATO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

No uso das atribuições conferidas no art. 81, inciso VI do Regimento interno desta Câmara, designo o (a) vereador (a): Adhemar Alves de Freitas Junior, para atuar como relator do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA – DIA 17 de março de 2025

05 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2025 – Outorga o título de Cidadão Imperatrizense ao Sr. Glen Anderson Maia.

Autoria: Amauri Alberto Pereira de Sousa

ATO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

No uso das atribuições conferidas no art. 81, inciso VI do Regimento interno desta Câmara, designo o (a) vereador (a): _____, para atuar como relator do projeto.

06 – VETO INTEGRAL Nº 01/2025 – instituir um Programa de Castração Móvel no Município de Imperatriz, destinado a castração de cães e gatos nos bairros da cidade, a ser realizado trimestralmente, e dá outras providências.

Autoria: Poder executivo Municipal

ATO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

No uso das atribuições conferidas no art. 81, inciso VI do Regimento interno desta Câmara, designo o (a) vereador (a): _____, para atuar como relator do projeto.

07 – VETO INTEGRAL Nº 02/2025 – Autorizar o Poder Executivo Municipal a elaborar e instituir um Programa de Prevenção às Drogas InfantoJuvenil – PRODIJOS no Município de Imperatriz/MA.

Autoria: Poder executivo Municipal

ATO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

No uso das atribuições conferidas no art. 81, inciso VI do Regimento interno desta Câmara, designo o (a) vereador (a): _____, para atuar como relator do projeto.

08 – VETO INTEGRAL Nº 03/2025 – autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir Programa Municipal de Compras da Agricultura Familiar - PROMCAF, e dá outras providências.

Autoria: Poder executivo Municipal

ATO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

No uso das atribuições conferidas no art. 81, inciso VI do Regimento interno desta Câmara, designo o (a) vereador (a): _____, para atuar como relator do projeto.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA – DIA 17 de março de 2025

09 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2025 – Dispõe sobre a implantação da Zona Tea, para sinalização de quarteirões onde residem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com objetivo de redução de poluição sonora, e dá outras providências.

Autoria: Renata Sousa Nascimento

Relator: João Ferreira da Gama Junior

Situação Mediante Parecer: (X) Aprovado () Reprovado

10 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2024 – Dispõe sobre a Educação Inclusiva, através da Implementação do Plano Educacional individualizado – PEI para estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, deficiência intelectual e deficiências múltiplas – e altas habilidades ou superdotação e necessidades educacionais especiais.

Autoria: Adhemar Alves de Freitas Jr

Relator: João Ferreira da Gama Junior

Situação Mediante Parecer: (X) Aprovado () Reprovado

11 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025 – Dispõe sobre o Acréscimo do Art. 227-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, com o intuito de Instituir o Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Proposições e Estabelecer Normas para a Numeração das Proposições.

Autoria: Adhemar Alves de Freitas Jr

Relator: Wanderson Manchinha Silva Carvalho

Situação Mediante Parecer: (X) Aprovado () Reprovado

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE	João Ferreira da Gama Junior
1ª VICE-PRES.	Raymara Carvalho Lima Cruz
2ª VICE-PRES.	Wanderson Manchinha Silva Carvalho
1º SECRETÁRIO	Alcemir da Conceição Costa
2º SECRETÁRIO	Rubem Lopes Lima
1º SUPLENTE	Aurélio Gomes da Silva
2º SUPLENTE	Jhony dos Santos Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER,
TURISMO E ESPORTE

REUNIÃO ORDINÁRIA – DIA 15 de Abril de 2025

SALMO: _____

Pauta

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

01 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2025 – Dispõe sobre a Prorrogação da vigência do Plano Municipal da Educação, conforme o art. 193 e parágrafo 1º do art. 202 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Autoria: Poder Executivo

Relator: Rosângela Curado

Situação Mediante Parecer: (☒) Aprovado (☐) Reprovado

02 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2025 – Dispõe sobre a criação sobre o dia “D” da Educação Financeira nas escolas do Município, e dá outras providências.

Autoria: Adhemar Alves de Freitas Junior

Relator: Aurélio Gomes

Situação Mediante Parecer: (☐) Aprovado (☐) Reprovado

03 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2025 – Institui no âmbito do Município de Imperatriz/MA o “Dia da Conscientização da Síndrome de Edwards”, incluindo-o no calendário oficial do Município, a ser comemorado no dia 06 de maio de cada ano, e dá outras providências.

Autoria: Adhemar Alves de Freitas Junior

Relator: Raymara Carvalho Lima Cruz

Situação Mediante Parecer: (☐) Aprovado (☐) Reprovado

04 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2025 – Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa Bolsa Alleta no Município de Imperatriz/MA, e dá outras providências.

Autoria: Francisco Messias da Silva

Relator: Rosângela Curado

Situação Mediante Parecer: (☐) Aprovado (☐) Reprovado

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER,
TURISMO E ESPORTE

REUNIÃO ORDINÁRIA -- DIA 15 de Abril de 2025

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO:

PRESIDENTE	FRANCISCO MESCAS - PDT
1º VICE-PRES.	JHONY PAN -- PSD
2º VICE-PRES.	ROSÂNGELA CURADO -- PL
1º SECRETÁRIO	AURÉLIO GOMES -- PT
2º SECRETÁRIO	RAYMARA LIMA -- PSD
1º SUPLENTE	WHALLASSY -- PT
2º SUPLENTE	RENATA MORENA -- PSD



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO DE PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, LAZER E TURISMO

Ata -- 1º Período -- 20ª Legislatura
15 de abril de 2025

Aos 15 dias do mês de abril do ano de 2025, durante o período matutino, após a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, estiveram presentes na Sala de Reunião das Comissões, os vereadores membros da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Francisco Messias da Silva, Aurélio Gomes da Silva, Jhony dos Santos Silva, Rosângela Aparecida Barros Curado, Renata Sousa Nascimento e Whalassy de Oliveira Barros, para na ocasião realizarem reunião ordinária da Comissão e votarem as matérias da pauta. Assim sendo, o presidente inicia a discussão e votação das proposições, começando com Projeto de Lei Ordinária nº 003/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal. A relatora da matéria, Rosângela Curado, apresentou seu parecer **recomendendo a aprovação** da matéria. Em votação, os vereadores não se opuseram ao voto de relator e também votaram pela aprovação da mesma, com unanimidade. Seguindo adiante, foi posto em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 09/2025, de autoria do vereador Adhemar Alves de Freitas Jr. O relator da matéria, vereador Aurélio Gomes da Silva, deu parecer favorável à mesma. Em seguida, os vereadores presentes também votaram favorável ao projeto em tela. Dando continuidade, foi posto em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 03/2025, também de autoria do parlamentar Adhemar Alves de Freitas Jr., onde na ocasião a relatora Raymara Lima apresentou **parecer pela aprovação** da insigne matéria. Em votação, os demais membros concordaram com a relatora e mantiveram a aprovação do projeto. Por fim, foi deliberado sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 04/2025, de autoria do vereador Francisco Messias da Silva. Na oportunidade, a vereadora Rosângela Curado através de seu parecer, votou pela aprovação da matéria em discussão. Os demais membros concordaram com a relatora e também votaram pela aprovação de forma unânime. Após a deliberação completa da pauta e não havendo mais nada a tratar, o presidente Francisco Messias da Silva deu por encerrada a reunião ordinária da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO DE PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, LAZER E TURISMO

Ata – 1º Período – 20ª Legislatura
15 de abril de 2025

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2025.

Francisco Messias da Silva (Presidente)

Jhony dos Santos Silva (1º Vice-Presidente)

Rosângela Aparecida Barros Curado (2ª Vice-Presidente)

Aurélio Gomes da Silva (1º Secretário)

Raymara Carvalho Lima Cruz (2ª Secretária)

Whalassy de Oliveira Barros (1 Suplente)

Renata Sousa Nascimento (2 Suplente)